



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº **08**

Senhor Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos artigos 8º, alínea "b", inciso IV, e 22, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do artigo 109, inciso III, do Regimento Interno (Resolução n. 174, de 22 de maio de 2015),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Ribeirão Preto autorizada a celebrar contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudante, nos termos da minuta inserta no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

Art. 2º A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei Federal nº.11.788/08.

Art. 3º As despesas com a execução das disposições desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

1

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 28 FEV 2019 de _____

Presidente

EMENTA:

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CELEBRAR CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2019

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
LINCOLN FERNANDES
Presidente

[Handwritten signature]
OTONIEL LIMA
1º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
ADAUTO MARMITA
2º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
JEAN CORAUCI
1º Secretário

[Handwritten signature]
PAULO MODAS
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



ANEXO ÚNICO

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. CONTRATO Nº. 35347

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Jerônimo Gonçalves, 1200, Bairro Centro, Cidade de Ribeirão Preto, CEP 14010-040, SP, inscrito no CNPJ nº. 49.217.383/0001-43, neste ato representado, pelo seu Presidente, Senhor **XXX**, brasileiro, portador do RG nº. XXX SP e CPF/MF nº. XXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** Agente de Integração, pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Ribeirão Preto, localizada na Rua Inácio Luiz Pinto, 388, Bairro Alto da Boa Vista, Cidade Ribeirão Preto, CEP 14025-680, SP, inscrito no CNPJ nº 61.600.839/0028-75, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Senhor **XXX**, brasileiro, portador do RG nº XXX e CPF/MF nº XXX, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá a Contratada:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

3



- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- b) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
 - c) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
 - d) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
 - e) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
 - f) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
 - g) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
 - h) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
 - i) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

4



- de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
 - n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
 - o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
 - p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
 - q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 44,40 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado a cada 12 meses, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – da dotação orçamentária: O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ XXX, porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária: XXX.

CLÁUSULA 7ª – Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

5



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Ribeirão Preto, XXX de XXX de XXX.

CONTRATANTE DO ESTÁGIO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA – CIEE

XXX
Presidente

XXX
Superintendente de Atendimento do Estado
de São Paulo

TESTEMUNHAS

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

6



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CELEBRAR CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", nos termos constantes no anexo único, o qual é parte integrante da presente proposição legislativa.

Pelas razões expostas na presente propositura e também no Processo Administrativo nº 12.787/2018, encaminhamos o presente projeto à apreciação das doutas Comissões da Casa e, posteriormente, para deliberação do soberano Plenário.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2019

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
LINCOLN FERNANDES
Presidente

OTONIEL LIMA
1º Vice-Presidente


ADAUTO MARMITA
2º Vice-Presidente

JEAN CORAUCI
1º Secretário


PAULO MODAS
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

7



CÂMARA MUNICIPAL de RIBEIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P.	
Proc.	42787/13
Fl.	01
Rub.	X

PROCESSO Nº 12787/2018

PROMOVENTE: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: CONTRATO Nº 43/16 (EM APENSO) - CENTRO DE INTEGRAÇÃO

EMPRESA ESCOLA - CIEE



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Proc.	12787/18
Fl.	03
Rub.	8

Coordenadoria Administrativa

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 12787/2018
Data: 27/12/2018 Horário: 15:50
Administrativo -

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Ribeirão Preto possui, há anos, convênio firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, que tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes, conforme cópia anexa.

Após tratativas com o CIEE e com a finalidade de desempenhar a eficiente gestão dos atos administrativos e adequar os procedimentos da parceria, é primordial que seja firmado novo instrumento (contrato), com atualização dos termos e definição de vigência, devendo seguir os ditames da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei nº 11.788/08.

A contratação dos serviços ofertados pelo CIEE é de interesse desta Administração, visto que contribui com a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior, além de agregar conhecimentos atualizados e possibilitar a troca de experiências.

O contrato a ser firmado, conforme minuta anexa, tem por objeto a Cooperação Recíproca, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, III e art. 214, IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

O CIEE, conforme consta em seu sítio oficial, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social que, por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem e o estágio de estudantes, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho. Desta forma, em vista do caráter sem fins lucrativos e da não caracterização como empresa, tem-se que a contratação, s.m.j., encontra permissivo legal no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

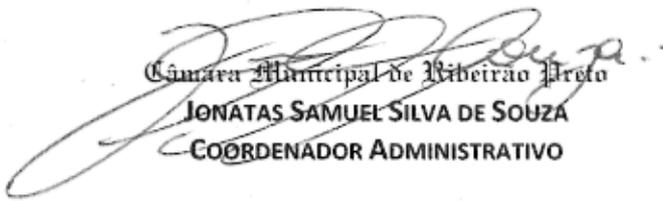
Estado de São Paulo

Diante do exposto, preliminarmente, encaminhe-se à egrégia presidência para ciência e deliberação e, posterior encaminhamento à digna Coordenadoria Legislativa para elaboração de projeto de resolução a ser apresentado pela Mesa Diretora e apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, visando a autorização para contratação, devendo a minuta contratual, após aprovação plenária, ser submetida à apreciação da digna Coordenadoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Após, retorne-se.

Proc.	C.M.R.P. 12787/18
Fl.	03
Rub.	

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2018


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Ribeirão Preto, 10 de março de 2000

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

Proc.	C. M. R. P. 12787/18
Fl.	04
Rub.	

A UNIDADE CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Endereço: Av. Jerônimo Gonçalves, 1200 Bairro: Centro
 Cidade: Ribeirão Preto Estado: São Paulo CEP: 14010-040
 Fone: 607-4000 Fax: 635-8515 Código de Atividade nº: 79
 Nome da atividade: Poder Legislativo Inscrição CGC/MF: 49.217.383/0001-43
 Inscr. Estadual: Isenta Inscr. Municipal: Isenta
 Representada por: DÁCIO EDUARDO LEANDRDO CAMPOS Cargo: Presidente
 Resp. Adm. Convênio: JOSÉ SOARES ALGARTE Cargo: Chefe Seção Rec. Humanos

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE/SP, sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos (Processo Nº 44006.004615/97-08 - Conselho Nacional de Assistência Social), reconhecida como de utilidade pública federal (Decreto nº 69.357/71), estadual e municipal, que desenvolve ações de caráter educativo, cultural e técnico-científico, com sede central à

Endereço: Rua Tabapuã, 540 Bairro: Itaim Bibi CEP: 04533-001
 Fone: (PABX) (011) 3040-9800 Fax: (011) 3040-9900 Inscrição CGC/MF: 61.600.839/0001-55
 Inscr. Estadual: 111.554.262.117 Inscr. Municipal: 1.121.393-0
 Representado por: Darcy Paulino Lucca Jr. Cargo: Supervisor

CLÁUSULA 1ª

Este convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 87497/82, que regulamenta a Lei nº 6494/77.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica o CIEE autorizado a representar a Unidade Concedente junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 87497/82.

CLÁUSULA 2ª

CABERÁ AO CIEE:

- a) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) obter da Unidade Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere;
- d) encaminhar à Unidade Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Unidade Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 87497/82;
 - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f) acompanhar a realização do estágio junto à Unidade Concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;
- g) notificar a Unidade Concedente qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários.
- h) **Processos Especiais** - Modularmente o CIEE poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas convenentes concedentes da(s) Oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este convênio, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

CLÁUSULA 3ª

Caberá à Unidade Concedente:

- formalizar as oportunidades de estágio;
- receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados na alínea "c" da cláusula 2ª;
- efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE, quando solicitado;
- informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE.

Proc.	12787/18
Fl.	04v
Rub.	X

CLÁUSULA 4ª

A Unidade Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de RS 58,00 (Cinquenta e oito reais), por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Convênio.

§ 1º: Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração;

§ 2º: A Unidade Concedente será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "f" da cláusula 3ª;

CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 3 (três) vias de igual teor.



UNIDADE CONCEDENTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE/SP

(assinatura) Dácio Eduardo Leandro Campos
Presidente

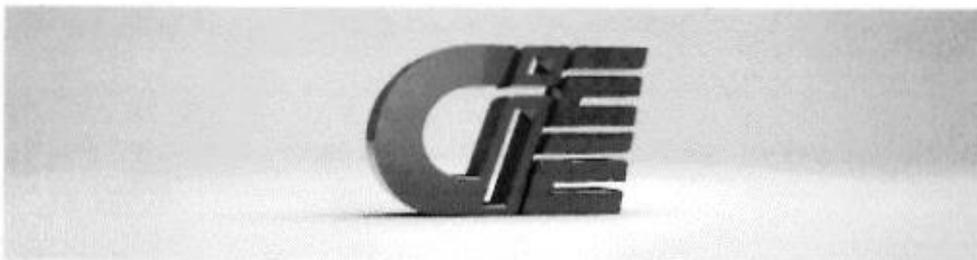
(assinatura) Darcy P. Lucca Jr.

CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Darcy P. Lucca Jr.
Supervisor
Ribeirão Preto - SP

UNIDADES DE OPERAÇÃO VINCULADAS AO CIEE/SP
ARACATUBA/SP - BAURUSP - BELEM/PA - Blumenau/SC - Brasília/DF - Campinas/SP
CAMPO GRANDE/MS - CHAPICÓ/SC - CRICIÚMA/SC - CURITIBA/PR - FEIRA DE SANTANA/BA
FLORIANÓPOLIS/SC - FORTALEZA/CE - GOIÂNIA/GO - GUARULHOS/SP - ITAHUNA/BA
JARDIM PIRATUNGA/PR - JACARA/SC - JOINVILLE/SC - JUNDIAÍ/SP - JUAZEIRO DO NORTE/CE
LAGES/SC - MACEIÓ/AL - MANAUS/AM - NATAL/RN - PIRACICABA/SP
PORTO VELHO/RO - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - RIBEIRÃO PRETO/SP - SALVADOR/BA
SANTOS/SP - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - SÃO CARLOS/SP - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - SÃO LUÍZ/MA - SÃO PAULO/SP - SOROCABA/SP - TEREZINA/PI

UNIDADE DE OPERAÇÃO
CIEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
Av. Santa Luzia Nº 120 - Jardim Sumaré
Fone/Fax: (0xx16) 610-0231
CEP 14025-090 - Ribeirão Preto - São Paulo



Proc.	12787/13
Fl.	05
Ass.	

O que é o CIEE

O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social que, por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem e o estágio de estudantes, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc. 12782/18
Fl. 06
Rub. 00000000000000000000

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.600.839/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TABAPUA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO
CEP 04.533-001	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSUNTOSFISCAIS@CIEE.ORG.BR
TELEFONE (11) 3040-9800		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/12/2018 às 14:31:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
PRETO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA -
CIEE.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.

CONTRATO N°. 35347

Proc.	72787/08
Fl.	07
Rub.	

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO** pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Jerônimo Gonçalves, 1200, Bairro Centro, Cidade de Ribeirão Preto, CEP 14010-040, SP, inscrita no CNPJ n°. 49.217.383/0001-43, neste ato representado, pelo seu Presidente, Senhor **XXX**, brasileiro, portador do RG n°. XXX SP e CPF/MF n°. XXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** Agente de Integração, pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Ribeirão Preto, localizada na Rua Inácio Luiz Pinto, 388, Bairro Alto da Boa Vista, Cidade Ribeirão Preto, CEP 14025-680, SP, inscrito no CNPJ n° 61.600.839/0028-75, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Senhor **XXX**, brasileiro, portador do RG n° XXX e CPF/MF n° XXX, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008 e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este **CONTRATO**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n°. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá a Contratada:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei n.º 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei n.º.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 44,40 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado a cada 12 meses, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – da dotação orçamentária: O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ XXX, porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária: XXX.

CLÁUSULA 7ª – Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Ribeirão Preto, XXX de XXX de XXX.

C. M. R. P.	
Proc.	12787/13
Fl.	09
Rub.	X

CONTRATANTE DO ESTÁGIO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

XXX
Presidente

XXX
Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:

NOME:
RG:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 12.787/18
Fl. 10
Rubr. Rado

Coordenadoria Administrativa

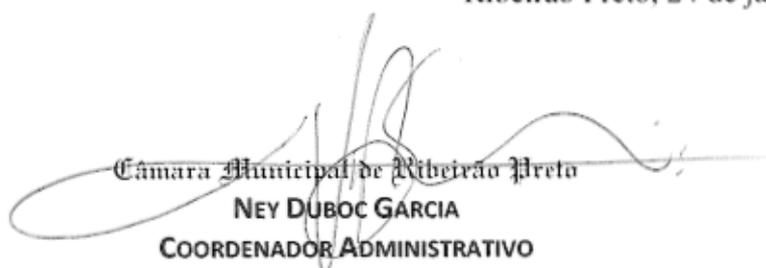
Processo n° 12.787/2018

Promovente: Coordenador Administrativo

Assunto: Contrato n° 43/16 (em apenso) – Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

Encaminhe-se à Coordenadoria Legislativa para que, ao início das sessões legislativas ordinária, apresente projeto de resolução à Mesa Diretora para votação em Plenário, observado o procedimento indicado às fls. 02/03.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 2019.


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
NEY DUBOC GARCIA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COORDENADORIA LEGISLATIVA

Processo: 12.787/2018

Promovente: Coordenador Administrativo

Assunto: Contrato nº 43/16 (em apenso) - Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

C. M. R. P.	
Proc.	12.787/18
Fl.	11
Rub.	Rub

Trata-se de processo promovido pelo Ilustre Coordenador Administrativo da Casa à época, Jonatas Samuel Silva de Souza, objetivando, em síntese, a celebração de contrato da Câmara com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE e, para tanto, solicitou o encaminhamento do expediente à Coordenadoria Legislativa *“para elaboração de projeto de resolução a ser apresentado pela Mesa Diretora e apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, visando a autorização para contratação, devendo a minuta contratual, após aprovação plenária, ser submetida à apreciação da digna Coordenadoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93”* (fl. 02 e 03).

O parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93 aduz o seguinte:

Art. 38 [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração** (destacou-se).

Nota-se que referida legislação federal preceitua que as minutas, a exemplo da constante no expediente, devem ser **previamente examinadas** e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, porquanto considerações poderão ser realizadas pelo setor técnico com o fito de adequação contratual, como eventuais adaptações em sintonia com a Lei Complementar Municipal 2.369/2009 e/ou outras legislações correlatas.

Com efeito, cumpre-nos salientar que o Plenário, como a sua soberania máxima, só deliberará a matéria após a finalização do expediente, o qual deverá estar concluso para tramitação e com elementos para elaboração, tanto da minuta da propositura (projeto de resolução) quanto dos respectivos pareceres de competência da doughtas Comissões Permanentes.

Destarte, com vistas à geração de eficiência, remeta-se o expediente à digna Coordenadoria Jurídica da Casa. Após as considerações e finalização dos procedimentos administrativos inerentes ao contrato, retorne-se para que este setor elabore a minuta do Projeto de Resolução instrumentalizada e delineada com as eventuais diretrizes propostas pelo setor jurídico.

Ribeirão Preto, 30 de janeiro de 2019


FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Jurídica

C. M. R. P.
Proc. 12.787/18
F. 12
Rubr. <i>[assinatura]</i>

Processo nº 12.787/2018

Promovente: Coordenador Administrativo

Assunto: Contrato nº 43/16 (em apenso) – Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

Cuida-se de expediente que visa firmar novo contrato com o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, para viabilizar que esta Câmara firme termo de compromisso com estagiários, “de interesse desta Administração, visto que contribui com a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior, além de agregar conhecimentos atualizados e possibilitar a troca de experiências”.

Os autos foram remetidos à Coordenadoria Legislativa, para que apresente projeto de resolução à Mesa Diretora, para votação em Plenário, Setor que encaminhou os autos a esta Coordenadoria Jurídica, para prévio exame antes do projeto.

Tratando-se de contrato padrão (de adesão), por esta Coordenadoria Jurídica não há óbice legal a adesão, após apreciação pelo Plenário, sendo que esta manifestação não tem a pretensão de imiscuir na análise a ser realizada pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Jurídica

C. M. R. P.
Proc. 12.787/18
Fl. 13
Pubr. 4

Por fim, conforme consta na inicial, *antes da assinatura do contrato*, e, portanto, após a aprovação do Plenário (se for o caso), a minuta do contrato deve retornar para ser previamente examinada e aprovada por esta Coordenadoria Jurídica.

Devolva-se à Coordenadoria Legislativa para que cumprimento do despacho de fls. 10.

Ribeirão Preto, 04 de fevereiro de 2019.

ODAIR LUIZ

COORDENADOR JURÍDICO

OABSP 359.549

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ODAIR LUIZ
COORDENADOR JURÍDICO
OAB/SP 359.549



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COORDENADORIA LEGISLATIVA

Processo: 12.787/2018

Promovente: Coordenador Administrativo

Assunto: Contrato nº 43/16 (em apenso) - Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

C. M. R. P.	
Proc.	12.787/18
Fl.	2
Rub.	1300

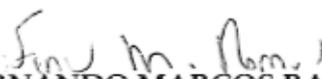
Trata-se de processo promovido pelo Ilustre Coordenador Administrativo da Casa à época, Jonatas Samuel Silva de Souza, objetivando, em síntese, a celebração de contrato da Câmara com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE e, para tanto, solicitou o encaminhamento do expediente à Coordenadoria Legislativa *"para elaboração de projeto de resolução a ser apresentado pela Mesa Diretora e apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, visando a autorização para contratação, devendo a minuta contratual, após aprovação plenária, ser submetida à apreciação da digna Coordenadoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93"* (fl. 02 e 03).

O encaminhamento para a elaboração da minuta a ser protocolizada foi devidamente efetuado pelo digno Coordenador Administrativo, evidentemente após as considerações realizadas pela douta Coordenadoria Jurídica.

Elabore-se o referido Projeto de Resolução, a fim de autorizar a "CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CELEBRAR CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES", notadamente para apreciação a ser realizada pela digna Coordenadoria Jurídica e conseqüentemente pela douta Mesa Diretora.

À digna Coordenadoria Administrativa para prosseguimento.

Ribeirão Preto, 14 de fevereiro de 2019


FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº _____

Senhor Presidente

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos dos artigos 8º, alínea "b", inciso IV, e 22, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do artigo 109, inciso III, do Regimento Interno (Resolução n. 174, de 22 de maio de 2015),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Ribeirão Preto autorizada a celebrar contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudante, nos termos da minuta inserta no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

Art. 2º A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei Federal nº.11.788/08.

Art. 3º As despesas com a execução das disposições desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

DESPACHO

C. M. R. P.	
Proc.	12787/18
Fl.	15
Rub.	Rod

EMENTA:

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CELEBRAR CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2019

C. M. R. P.	
Proc.	12787/18
Fl.	16
Rub.	Rub

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
LINCOLN FERNANDES
Presidente

OTONIEL LIMA
1º Vice-Presidente

ADAUTO MARMITA
2º Vice-Presidente

JEAN CORAUCI
1º Secretário

PAULO MODAS
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



C. M. R. P.

Proc. 12.487/18

Fl. 17

Rub. 2005

ANEXO ÚNICO

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. CONTRATO Nº. 35347

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Jerônimo Gonçalves, 1200, Bairro Centro, Cidade de Ribeirão Preto, CEP 14010-040, SP, inscrito no CNPJ nº. 49.217.383/0001-43, neste ato representado, pelo seu Presidente, Senhor **XXX**, brasileiro, portador do RG nº. XXX SP e CPF/MF nº. XXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** Agente de Integração, pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Ribeirão Preto, localizada na Rua Inácio Luiz Pinto, 388, Bairro Alto da Boa Vista, Cidade Ribeirão Preto, CEP 14025-680, SP, inscrito no CNPJ nº 61.600.839/0028-75, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Senhor **XXX**, brasileiro, portador do RG nº XXX e CPF/MF nº XXX, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este **CONTRATO**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá a Contratada:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO:

3



- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- b) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
 - c) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
 - d) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
 - e) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
 - f) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
 - g) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
 - h) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
 - i) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

C. M. R. P.	
Proc.	10-78-118
Fl.	18
Rub.	1005

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

4



- de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
 - n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
 - o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
 - p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
 - q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 44,40 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado a cada 12 meses, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – da dotação orçamentária: O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ XXX, porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária: XXX.

CLÁUSULA 7ª – Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

C. M. R. P.	
Proc.	12.787/18
Fl.	14
Rub.	2006

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

5



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Ribeirão Preto, XXX de XXX de XXX.

CONTRATANTE DO ESTÁGIO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA – CIEE

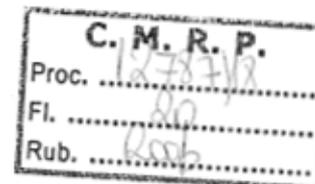
XXX
Presidente

XXX
Superintendente de Atendimento do Estado
de São Paulo

TESTEMUNHAS

NOME: _____
RG: _____

NOME: _____
RG: _____



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

6



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CELEBRAR CONTRATO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", nos termos constantes no anexo único, o qual é parte integrante da presente proposição legislativa.

Pelas razões expostas na presente propositura e também no Processo Administrativo nº 12.787/2018, encaminhamos o presente projeto à apreciação das doudas Comissões da Casa e, posteriormente, para deliberação do soberano Plenário.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2019

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
LINCOLN FERNANDES
Presidente

C. M. R. P.	
Proc.	12.787/18
Fl.	21
Rub.	2019

OTONIEL LIMA
1º Vice-Presidente

ADAUTO MARMITA
2º Vice-Presidente

JEAN CORAUCI
1º Secretário

PAULO MODAS
2º Secretário

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

7